



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2024271

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 13/2024 - ALTERA OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DA LEI Nº 1.026/2022 - DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Autor

Gilberto Tadashi Matsusue

Matéria

Projeto de Lei 13/2024

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **10/06/2024 15:42:36**



Juquiá, 03 de Junho de 2024.

MENSAGEM Nº 13/2024

Prezado Senhor;

Submeto a apreciação, o Projeto de Lei nº 13/2024, que altera os dispositivos constantes da Lei nº 1.026/2022, de 08 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre as Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal.

Considerando que cabe ao Chefe do Poder Executivo, expedir atos próprios da atividade administrativa.

Considerando que o cartão de benefício consignado, visa apoiar e facilitar aos servidores interessados a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, é que tomamos a iniciativa de encaminhar o referido Projeto para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores.

Respeitosamente;


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
JOSE ANTONIO FREIRE
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP



PREFEITURA DE
JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

PROJETO DE LEI Nº 13/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Altera os dispositivos constantes da Lei nº 1.026/2022, de 08 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre as Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 1.026, de 08 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. São consideradas consignações facultativas:
[...]*

VII - Amortização de quantias devidas em razão das operações de financiamento e contratação de bens e serviços por meio de cartão de benefício consignado, que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, concedidos por empresas administradoras de cartão de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO- As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

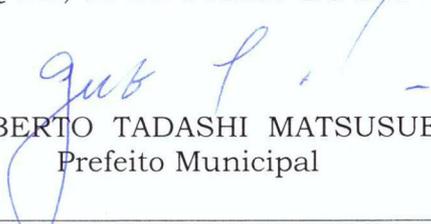
I - 10% (dez por cento) da remuneração bruta do servidor destinados exclusivamente para cartão benefício consignado, que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiro, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão e bandeirado) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos;

*II - 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor para as demais consignações facultativas.
[...]*”

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias aos termos da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 03 DE JUNHO DE 2024.


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal